

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 212/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Autoriza desafetação de área e autoriza  
alienação de bens imóveis e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada a área abaixo discriminada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

**I** – Uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** limitando-se com a Rua 12 (doze) medindo 65,00 m(sessenta e cinco metros) e por linha quebrada, limitando-se com a Via Perimetral medindo 74,50 m(setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **FUNDO:** limitando-se com a Rua 13, medindo 85,00 m(oitenta e cinco metros); **LADO DIREITO:** limitando-se por linhas quebradas com o lote 02 (dois), medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com os lotes 01, 03 e 05 (um, três e cinco), medindo 36,00 m(trinta e seis metros); **LADO ESQUERDO:** limitando-se com a Travessa Perimetral, medindo 20,00 m(vinte metros), perfazendo uma área total de 5.218,76 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados).

**Art. 2º** - Fica autorizada a alienação, à FML Construtora LTDA, CNPJ: 12.695.757/0001-26, localizada a Rua Jose Viana Lobo, nº. 290, Loja 03, Sala 02, Centro, Cep:73.801-270, Formosa-GO, uma área de terreno abaixo discriminada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta Cidade.

**I** – Uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** limitando-se com a Rua 12 (doze) medindo 65,00 m(sessenta e cinco metros) e por linha quebrada, limitando-se com a Via Perimetral, medindo 74,50 m(setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **FUNDO:** limitando-se com a Rua 13, medindo 85,00 m(oitenta e cinco metros); **LADO DIREITO:** limitando-se por linhas quebradas com o lote 02 (dois), medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com os lotes 01, 03 e 05 (um, três e cinco), medindo 36,00 m(trinta e seis metros); **LADO ESQUERDO:** limitando-se com a Travessa Perimetral, medindo 20,00 m(vinte metros), perfazendo uma área total de 5.218,76 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados).

**Art. 3º** - A alienação de que trata esta lei será onerosa e poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes ao requerente, qual seja FML CONSTRUTORA LTDA, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Municipal nº. 322/10, de 25 de fevereiro de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N. ° 212/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2014.



**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 085/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 085/2014, de 18/11/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 212/14 de 18/11/2014 que *“Autoriza desafetação de área e autoriza alienação de bens imóveis, e dá outras providências”*.

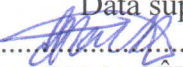
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2014.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação